



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

LEI Nº. 9.731 , de 21,03,22

Processo: 87.913

PROJETO DE LEI Nº. 13.637

Autoria: **ADILSON ROBERTO PEREIRA JUNIOR e PAULO SERGIO MARTINS**

Ementa: Veda a utilização de produtos à base de solvente ou produto inflamável para a impermeabilização ou blindagem de bens fora de estabelecimento comercial ou em recintos total ou parcialmente fechados.

Arquive-se


Diretor Legislativo

25/03/22



15/02
JLL

PROJETO DE LEI Nº. 13.637

<p>Diretoria Legislativa À Procuradoria Jurídica.</p> <p>Diretor <i>[Signature]</i> 15/02/22</p>	<p>Prazos:</p> <p>projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias</p>	<p>Comissão</p> <p>20 dias</p>	<p>Relator</p> <p>7 dias</p>
	<p>Parâmetro CJ nº: 1443</p>	<p>QUORUM: 1/3</p>	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
<p>À CJR.</p> <p>Diretor Legislativo 15/02/22</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente 15/02/22</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p><input type="checkbox"/> CFO <input checked="" type="checkbox"/> DCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input checked="" type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____</p> <p>Relator 15/02/22</p>
<p>À <u>CDCSP</u></p> <p>Diretor Legislativo 15/02/22</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente 15/02/22</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator 15/02/22</p>
<p>À <u>COPUMA</u></p> <p>Diretor Legislativo 15/02/22</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente 15/02/22</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator 15/02/22</p>
<p>À _____</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>

--



Camara Municipal de Jundiaí

Protocolo Geral nº 87913/2022
Data: 02/02/2022 Horário: 10:09
Legislativo -

P 51337/2021

PUBLICAÇÃO
12/02/22
Relator
Kp

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:

Presidente
08/02/22

APROVADO

Presidente
03/03/2022

PROJETO DE LEI Nº. 13637

(Adilson Roberto Pereira Junior e Paulo Sergio Martins)

Veda a utilização de produtos à base de solvente ou produto inflamável para a impermeabilização ou blindagem de bens fora de estabelecimento comercial ou em recintos total ou parcialmente fechados.

Art. 1º. Os serviços e atividades de impermeabilização que utilizem produtos químicos inflamáveis, combustíveis e controlados somente poderão ser realizados no estabelecimento comercial da empresa prestadora de serviços, vedada a utilização de produto químico inflamável para a impermeabilização ou blindagem de bens móveis em recintos total ou parcialmente fechados e em domicílios de particulares, em edificações públicas e privadas.

Parágrafo único. Considera-se total ou parcialmente fechado o local em que um ou mais de seus limites possua parede, divisória, teto, toldo ou qualquer outro tipo de barreira.

Art. 2º. A infração do disposto nesta lei implica multa no valor de 20 (vinte) Unidades Fiscais do Município-UFMs, dobrada na reincidência, sem prejuízo de eventuais sanções penais cabíveis.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei visa proibir a utilização de produtos à base de solvente ou produto inflamável para a impermeabilização ou blindagem de bens em recintos total ou parcialmente fechados, ou em domicílios particulares, edificações públicas e privadas.

Essa propositura visa proteger e evitar que novos casos de explosões ocorram, como a que aconteceu recentemente no Bairro Cidade Jardim II, onde houve uma explosão e nove pessoas ficaram feridas, e infelizmente uma das vítimas, uma criança de dois anos de idade, veio a óbito.



(PL nº. 13.631 fls. 2)

Além disso, nota-se o transtorno que foi causado a inúmeras pessoas que ali residem, que precisaram deixar seus lares por causa dos danos elétricos e hidráulicos, além da danificação total de todos os elevadores.

Sendo assim, a proposta vai ao encontro dos anseios dos cidadãos que visam contratar esse tipo de serviço, dando maior garantia e obrigando a ser feito em local aberto, nas instalações dos prestadores de serviços.

Diante do exposto, busco o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste importante projeto de lei.

Sala das Sessões, 02/02/2022


PAULO SERGIO MARTINS
'Paulo Sergio - Delegado'


ADILSON ROBERTO PEREIRA JUNIOR
'Juninho Adilson'



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 443

PROJETO DE LEI Nº 13.637

PROCESSO Nº 87.913

De autoria dos Vereadores **ADILSON ROBERTO PEREIRA JUNIOR** e **PAULO SERGIO MARTINS**, o presente projeto veda a utilização de produtos à base de solvente ou produto inflamável para a impermeabilização ou blindagem de bens fora do estabelecimento comercial ou em recintos total ou parcialmente fechados.

A propositura encontra sua justificativa à fls. 03/04.

É o relatório.

PARECER:

A proposição em exame se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, *caput*), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que traz em seu bojo a defesa da integridade e segurança dos cidadãos, visando proteger e evitar que ocorram novos casos de explosões por utilização de produtos à base de solvente ou produto inflamável, empregados na impermeabilização ou blindagem de bens fora do estabelecimento comercial ou em recintos total ou parcialmente fechados.

A Constituição Federal, em seu art. 30, inc. I, normatiza a autonomia Municipal, por meio de sua competência para legislar sobre **assuntos de interesse local**. Dessa forma, ao abordar sobre autonomia CARRAZA expõe¹:

¹CARRAZA, Roque Antonio. *Curso de Direito Constitucional Tributário*. 17ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2002,

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]



(...)a autonomia dos Municípios é insofismável, já que elegem livremente seus Prefeitos e têm um Poder Legislativo capaz de prescrever, por direito próprio, normas jurídicas obrigatórias, obedecidos, apenas, os princípios da Constituição, aos quais, de resto, todas as pessoas devem submeter-se.

Nesse raciocínio, ao tratar sobre interesse local João Lopes Guimarães² (1998, p. 94-118) esclarece que:

"o Município tem competência para legislar sobre questões de 'interesse local', compreendendo-se por 'interesse local' toda matéria que seja de preponderante relevância para o Município, em relação à União e ao Estado".

Para tanto, trazemos à colação da jurisprudência sobre tema correlato:

"ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. ATIVIDADE BANCÁRIA. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA. DISTINÇÕES. COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO PARA MATÉRIAS DE INTERESSE LOCAL. ARTIGO 30, I E II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 1. A competência para legislar sobre o melhor modo de prestar atendimento e segurança aos usuários de agências bancárias é do Município, porque a matéria diz respeito a interesse local (C.F., art. 30, I). É legítima, sob esse aspecto, a lei municipal que exige dos estabelecimentos bancários a criação de acesso exclusivo para carga e descarga de valores. 2. Recurso ordinário a que se nega provimento".

(STJ - RMS: 20681 RJ 2005/0155772-1, Relator: Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, Data de Julgamento: 01/06/2006, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJ 12/06/2006 p. 438RT vol. 853 p. 158). Grifo nosso.

Ademais, destaca-se que é de competência do Município a suplementação da legislação federal e estadual (art. 30, II, CF) no que toca à produção e consumo (art. 24, V, CF) e à proteção e defesa da saúde (art. 24, XII, CF).

2. GUIMARÃES, João Lopes. Citação extraída do acórdão nº 2002.010323-9, de Araranguá (ACMS). Relator: Des. Nilton Macedo Machado. Decisão: 26 de agosto de 2002. In: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - TJSC. Jurisprudência Catarinense. Florianópolis: TJSC, vol. 5, 2003. CD-ROM.

(Handwritten signatures)



Diante do exposto, esta Procuradoria entende no sentido da constitucionalidade do presente projeto de lei e exclusivamente sob o espectro jurídico, acerta que inexistem empecilhos que possam incidir sobre a pretensão. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano plenário.

DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:

Nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva, após a Comissão de Justiça e Redação, também da Comissão de Direitos, Cidadania e Segurança Urbana e da Comissão de Políticas Urbanas e Meio Ambiente.

QUÓRUM: maioria simples (art. 44, Caput, da L.O.J.).

S.m.e.

Jundiaí, 08 de fevereiro de 2022.

Fábio Nadal Pedro

Procurador Jurídico

Pedro Henrique O. Ferreira

Agente de Serviços Técnicos

Samuel Cremasco Pavan de Oliveira

Agente de Serviços Técnicos

Marissa Turquetto

Estagiária de Direito

Gabryela Maláquias Sanches

Estagiária de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 87.913

PROJETO DE LEI Nº 13.637, dos Vereadores **ADILSON ROBERTO PEREIRA JUNIOR E PAULO SERGIO MARTINS**, que veda a utilização de produtos à base de solvente ou produto inflamável para a impermeabilização ou blindagem de bens fora de estabelecimento comercial ou em recintos total ou parcialmente fechados.

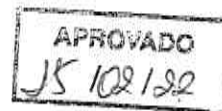
PARECER

Os autores da presente propositura, em sua justificativa, esclarecem que o objetivo do projeto é vedar a utilização de produtos à base de solvente ou produto inflamável para a impermeabilização ou blindagem de bens fora de estabelecimento comercial ou em recintos total ou parcialmente fechados, visando a segurança e proteção dos cidadãos evitando possíveis acidentes.

O parecer da Procuradoria Jurídica (fls. 05/07) confirma a natureza legislativa e a condição de legalidade necessária para o prosseguimento da tramitação sem impedimentos.

Isto posto, no que tange à alçada regimental desta Comissão, este relator **vota favoravelmente** ao projeto em questão.

Sala das Comissões, 15/02/2022




ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente e Relator


CÍCERO CAMARGO DA SILVA


EDICARLOS VIEIRA
"Edicarlos – Votor Oeste"


Eng.º. MARCELO GASTALDO


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



COMISSÃO DE DIREITOS, CIDADANIA E SEGURANÇA URBANA

PROCESSO 87.913

PROJETO DE LEI Nº 13.637, dos Vereadores **ADILSON ROBERTO PEREIRA JUNIOR E PAULO SERGIO MARTINS**, que veda a utilização de produtos à base de solvente ou produto inflamável para a impermeabilização ou blindagem de bens fora de estabelecimento comercial ou em recintos total ou parcialmente fechados.


PARECER

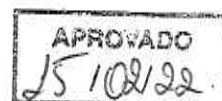
É alçada desta Comissão (Regimento Interno, art. 47, IV) dizer o mérito de matéria em questão, assim, compreendida em tal espectro, o projeto de lei sob exame tem sua razão devidamente demonstrada e explicada pelos autores em sua justificativa, sendo o objetivo da iniciativa vedar a utilização de produtos à base de solvente ou produto inflamável para a impermeabilização ou blindagem de bens fora de estabelecimento comercial ou em recintos total ou parcialmente fechados, para desta forma evitar risco de explosão.

O parecer da Procuradoria Jurídica confirma a natureza legislativa e a condição necessária de legalidade para o prosseguimento da tramitação sem impedimentos.

Dessa forma, reconhecendo a adequação da propositura, este relator consigna-lhe **voto favorável**.

Sala das Comissões, 15-02-2022.


PAULO SERGIO MARTINS
"Paulo Sergio – Delegado"
Presidente e Relator




ADILSON ROBERTO PEREIRA JUNIOR
"Juninho Adilson"


ANTONIO CARLOS ALBINO
"Albino"


QUÉZIA DOANE DE LUCCA
"Quézia de Lucca"


ROBERTO CONDE ANDRADE
"Pastor Roberto Conde"



COMISSÃO DE POLÍTICAS URBANAS E MEIO AMBIENTE

PROCESSO 87.913

PROJETO DE LEI Nº 13.637, dos Vereadores **ADILSON ROBERTO PEREIRA JUNIOR E PAULO SERGIO MARTINS**, que veda a utilização de produtos à base de solvente ou produto inflamável para a impermeabilização ou blindagem de bens fora de estabelecimento comercial ou em recintos total ou parcialmente fechados.

PARECER

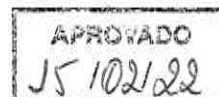
A esta Comissão o Regimento Interno (art. 47, VII) ordena abordar o **mérito** das matérias relacionadas a planejamento urbano; plano diretor, especialmente controle de parcelamento, uso e ocupação do solo; atividades econômicas; saneamento básico; proteção ambiental; controle da poluição ambiental; proteção da vida humana e dos recursos naturais; projetos urbanos; e programas de adoção de políticas públicas sustentáveis.

Tal conjunto de temas alcança o desta proposta, pois o referido projeto tem por objetivo vedar a utilização de produtos à base de solvente ou produto inflamável para a impermeabilização ou blindagem de bens fora de estabelecimento comercial ou em recintos total ou parcialmente fechados.

Em face do arrazoado endossamos, portanto, a pertinente iniciativa, pelo que este relator registra **voto favorável**.

Sala das Comissões, 15-02-2022.


LEANDRO PALMARINI
Presidente e Relator




ADILSON ROBERTO PEREIRA JUNIOR
"Juninho Adilson"

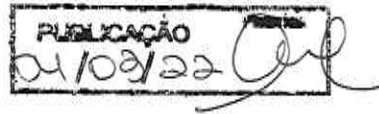

DOUGLAS MEDEIROS


ROBERTO CONDE ANDRADE


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



Processo 87.913



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 13.637

(Adilson Roberto Pereira Junior, Paulo Sergio Martins)

Veda a utilização de produtos à base de solvente ou produto inflamável para a impermeabilização ou blindagem de bens fora de estabelecimento comercial ou em recintos total ou parcialmente fechados.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 03 de março de 2022 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Os serviços e atividades de impermeabilização que utilizem produtos químicos inflamáveis, combustíveis e controlados somente poderão ser realizados no estabelecimento comercial da empresa prestadora de serviços, vedada a utilização de produto químico inflamável para a impermeabilização ou blindagem de bens móveis em recintos total ou parcialmente fechados e em domicílios de particulares, em edificações públicas e privadas.

Parágrafo único. Considera-se total ou parcialmente fechado o local em que um ou mais de seus limites possua parede, divisória, teto, toldo ou qualquer outro tipo de barreira.

Art. 2º. A infração do disposto nesta lei implica multa no valor de 20 (vinte) Unidades Fiscais do Município-UFMs, dobrada na reincidência, sem prejuízo de eventuais sanções penais cabíveis.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em três de março de dois mil e vinte e dois (03/03/2022).


FAOUAZ TAÇA
Presidente



RECIBO DE AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 13.637

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA: 03/03/2022


ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: *Valéria*

RECEBEDOR: *Christiane*

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO: 24/03/22

(15 dias úteis – LOJ, art 53)


GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

EXPEDIENTE

fls. 13

Cis

Ofício GP.L n.º 68/2022

Processo SEI n.º 3.974/2022

Câmara Municipal de Jundiaí



Protocolo Geral nº 88155/2022
Data: 23/03/2022 Horário: 16:24
Administrativo -

Jundiaí, 21 de março de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 9.731, objeto do Projeto de Lei nº 13.637, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA



LEI N.º 9.731, DE 21 DE MARÇO DE 2022
(*Adilson Roberto Pereira Junior, Paulo Sergio Martins*)

Veda a utilização de produtos à base de solvente ou produto inflamável para a impermeabilização ou blindagem de bens fora de estabelecimento comercial ou em recintos total ou parcialmente fechados.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 03 de março de 2022, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. Os serviços e atividades de impermeabilização que utilizem produtos químicos inflamáveis, combustíveis e controlados somente poderão ser realizados no estabelecimento comercial da empresa prestadora de serviços, vedada a utilização de produto químico inflamável para a impermeabilização ou blindagem de bens móveis em recintos total ou parcialmente fechados e em domicílios de particulares, em edificações públicas e privadas.

Parágrafo único. Considera-se total ou parcialmente fechado o local em que um ou mais de seus limites possua parede, divisória, teto, toldo ou qualquer outro tipo de barreira.

Art. 2º. A infração do disposto nesta lei implica multa no valor de 20 (vinte) Unidades Fiscais do Município-UFMs, dobrada na reincidência, sem prejuízo de eventuais sanções penais cabíveis.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, e publicada na Imprensa Oficial do Município.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil

PROJETO DE LEI Nº. 13.637

Juntadas:

fls. 02 a 04 em 02/02/2022 (fls)

fls. 05 a 07 em 08/02/2022 - ~~fls~~

fl. 08 em 15/02/22 - ~~fls~~

fls 09 e 10 em 15/02/22 - ~~fls~~

fls 11 e 12 em 4/3/22 Que

fls 13 e 14 em 24/03/22 lrs

Observações: